

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação – Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Processo administrativo nº 722861/2024

Objeto: Seleção baseada em qualidade e custo, concorrência internacional nº 11/2024 – Edital nº 92/2024 – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para apoio ao gerenciamento e supervisão de obras do “Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM/HORTOLÂNDIA – SP”

O **CONSÓRCIO SUPERVISOR GERIBELLO | HIDROCONSULT**, já devidamente qualificado no processo administrativo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelo **CONSÓRCIO HORTOLÂNDIA SUSTENTÁVL** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 21 de janeiro de 2025.

JULIANA MARIA
DE SOUZA
LEAO:02246976
413

Assinado de forma
digital por JULIANA
MARIA DE SOUZA
LEAO:02246976413
Dados: 2025.01.21
15:12:26 -03'00'

CONSÓRCIO SUPERVISOR GERIBELLO | HIDROCONSULT

Juliana Maria de Souza Leão

Representante Legal do Consórcio

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

RECORRIDO: CONSÓRCIO SUPERVISOR GERIBELLO | HIDROCONSULT

RECORRENTE: CONSÓRCIO HORTOLÂNDIA SUSTENTÁVEL

D. Comissão,

O presente certame de Concorrência Pública Internacional de nº 11/2024 – EDITAL Nº 92/2024, promovida pela Prefeitura Municipal de Hortolândia visando a “Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para Apoio ao Gerenciamento e Supervisão de Obras do “Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM/Hortolândia-SP.”

Após a conclusão das etapas iniciais do certame, sobreveio a abertura e julgamento das Propostas Técnicas, ocasião em que o Recorrente, inconformado com a nota que lhe foi atribuída interpôs recurso administrativo com pedido de reconsideração requerendo em suma a revisão e majoração de sua nota técnica e, conseqüentemente a redução da nota atribuída ao consórcio Recorrido, uma vez que a D. Comissão avaliou as propostas com base nos critérios de “PONTOS FORTES” e “PONTOS FRACOS” contrários ao que estão previstos no edital, ou seja, “ÓTIMO”, “BOM”, “REGULAR”, “RUIM”, razões essas que não podem prosperar conforme restará demonstrado.

DO MÉRITO:

Em sua peça recursal, o Recorrente apresenta tópicos extraídos do edital e do relatório de julgamento, relata a adoção pela D. Comissão de critério de pontuação diferente do edital e cita princípios licitatórios.

Requer por fim que sua nota para o item “Conhecimento do Problema” seja majorada para 20,00 pontos e a do Consórcio Recorrido reduzida para 16,00 pontos só porque sua avaliação foi de 1 ponto forte e dois pontos fracos.

As alegações que não merecem prosperar! O Recorrente não apresenta nenhuma alegação técnica concreta de que sua proposta de fato seja superior às demais, o que justificaria a reconsideração e/ou modificação das notas que lhe foram atribuídas, assim como não faz nenhum apontamento técnico sobre as propostas dos demais licitantes que possa ensejar a redução das notas. Enfim, seu recurso é baseado apenas nas **QUANTIDADES DE PONTOS FORTES E PONTOS FRACOS**.

Efetuando uma análise com base no conceito do Recorrente, observamos que deliberadamente, não trouxe ao debate o julgamento da “Metodologia e Plano de Trabalho”, em que o mesmo - Consórcio Recorrente - recebeu **26,00 pontos** com a avaliação de **dois pontos fortes e um ponto fraco**, e o Consórcio Recorrido, para o mesmo item, recebeu nota de **24,67** com **TRÊS PONTOS FORTES E UM PONTO FRACO**.

Dessa forma, apesar de questionar a utilização pela D. Comissão de avaliação diferente da disposta no edital, requer-se por fim, que as suas notas sejam majoradas de

acordo com a metodologia de mais e menos pontos fortes/fracos.

O Relatório de Avaliação Técnica apresentado demonstra uma ponderação minuciosa de todas as Propostas Técnicas, resultando em um relatório com apontamentos detalhados e com considerações mais relevantes para a obtenção desta pontuação técnica.

DO PEDIDO

Diante do exposto, ficou demonstrado que o Recurso interposto pelo CONSÓRCIO HORTOLÂNDIA SUSTENTÁVEL não contém nenhuma justificativa de fato ou de direito que possa ser provido. Sendo assim, requer o **CONSÓRCIO SUPERVISOR REGIBELLO | HIDROCONSULT** – ora Recorrido – que o presente Recurso Administrativo seja julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** com a consequente manutenção das notas atribuídas pela D. Comissão.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 21 de janeiro de 2025.

JULIANA MARIA DE
SOUZA
LEAO:02246976413

Assinado de forma digital por
JULIANA MARIA DE SOUZA
LEAO:02246976413
Dados: 2025.01.21 15:12:50 -03'00'

CONSÓRCIO SUPERVISOR GERIBELLO | HIDROCONSULT

Juliana Maria de Souza Leão

Representante Legal do Consórcio